



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 831/2.001 – DE, 17 DE MAIO DE 2.001.

“AUTORIZA O PAGAMENTO
PARCELADO DA DÍVIDA ATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento das dívidas inscritas ou não dos contribuintes, existentes até a data da confissão da respectiva dívida, excepcionalmente em até tantas parcelas quantas bastem, desde que a última não ultrapasse o último dia útil de dezembro de 2004, observados os acréscimos previstos no artigo 102, da Lei nº 212/76 (Código Tributário Municipal) no todo se se tratar de primeiro parcelamento, ou em partes se já aplicadas as penalidades previstas pelas alíneas do caput do artigo, incidindo, no entanto, juros de mora a partir do mês subsequente ao da ultima aplicação dos mesmos, excluindo-se a correção monetária se o débito já estiver convertido em UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), quando se tratar de reparcelamento.

§ 1º- Nenhuma prestação de que trata o “caput” do artigo poderá ter valor inferior a 5 (cinco), UPFMs (Unidade Padrão Fiscal do Município).

§ 2º – Só poderão ser beneficiados por esta Lei, os contribuintes que estiverem quites com os impostos municipais, no exercício vigente.

Artigo 2º - O reparcelamento de que trata esta Lei será feito em parcelas mensais e iguais considerando o valor levantado da data de assinatura do termo de compromisso.

Artigo 3º - O parcelamento de que trata esta Lei, estender – se - á às dívidas ativas já executadas em procedimento judicial, devendo o termo de compromisso ser juntado aos autos do processo, quando, então, solicitar – se - á a suspensão do mesmo até o pagamento integral das parcelas.

Artigo 4º - A concessão do parcelamento, após o requerimento do interessado, constará da assinatura de um termo de confissão de compromisso e pagamento, acarretando o atraso de pagamento de uma parcela em mais de 60



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

(sessenta), dias em anulação automática do benefício e a cobrança de uma só vez de todas as parcelas vencidas e vincendas, através de procedimento judicial específico com todos os ônus legais decorrentes e no prosseguimento das execuções fiscais suspensas.

Artigo 5º - Ficam convalidados os parcelamentos concedidos no período de maio de 1.977, até dezembro de 2.000, com base no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 661, de 02 de abril de 1.997, podendo, excepcionalmente, os mesmos serem objetos de parcelamento de uma única vez, caso tenha ocorrido inadimplência de uma ou mais parcelas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, salvo o disposto no Código Tributário Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT
EM, 17 DE MAIO DE 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono e Despacho a Presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

Registrada nesta Secretaria de Administração Supervisão e Planejamento e publicada em conformidade com a Legislação Vigente.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO XIMENES LOPES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO.